



**LEI MUNICIPAL N° 3.374 , DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

***ALTERA O VALOR DAS DIÁRIAS DE  
QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 2.674,  
DE 09 DE MAIO DE 2014, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.674 de 09 de maio de 2014, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 2.867, de 26 de janeiro de 2017, para fixar o valor das diárias de viagem devidas aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º Os valores das diárias de viagem são os seguintes:*

CARGO	Pernoite Interior	Metade Interior/POA	20% Interior/POA	Pernoite POA	Fora do Estado	Capital Federal
<b>Motorista</b>	<b>R\$ 260,00</b>	<b>R\$ 130,00</b>	<b>R\$ 58,00</b>	<b>R\$ 343,00</b>	<b>R\$ 823,00</b>	<b>R\$ 1.097,00</b>

**Art. 2º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 11 de abril de 2023.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



Mensagem Nº 16/2023

Nova Bassano, RS, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimentamos, externando votos de estima e apreço, servimo-nos da presente para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que propõe alteração do valor das diárias de viagem devidas aos servidores ocupantes dos cargos de motorista.

Através do presente projeto de lei se objetiva recompor os valores fixados na Lei Municipal nº 2.674/2014, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 2.867/2017, eis que, considerando o atual momento, em face das profundas alterações nos valores das refeições e pernoites, que se mostram em valores superiores aos índices inflacionários, não mais representam a realidade. Isto é, estão defasados.

Veja-se que, muito embora o Poder Executivo Municipal tenha buscado recompor os valores através da reajuste pelo valor dos índices oficiais que mensuram a inflação, ainda assim, não se obtém acompanhar a majoração do valores da alimentação. De modo que, possuindo a diária, caráter resarcitório, os valores pagos não mais conseguem ressarcir as despesas com alimentação pagas pelos motoristas nos deslocamentos realizados atendendo a necessidade do cargo.

Logo, como consabido, a demonstrar que o objetivo é tão somente recompor o valor necessário a ressarcir as despesas com alimentação realizada pelos motoristas em suas atividades a serviço do Município, encaminha-se o presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO MAROSO  
Prefeito Municipal em Exercício